CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: **MR071306/2026**
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO: **05 /11/2026 ÀS**

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS/MS, CNPJ n. 15.469.422/0001-88, neste ato representado pelo Secretário-Geral e Presidente, Sr. PEDRO LIMA e **SINDICATO DO COMÈRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DOURADOS/MS**, CNPJ n. 33.752.676/0001-90, neste ato representado pelo Presidente, Sr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho Previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA - BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s): Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC, EXCETO a categoria econômica das empresas de comercialização, importação e exportação de equipamentos e produtos xerográficos, tais como impressoras, copiadoras, digitalizadoras, multifuncionais, material de consumo, xerografia, fotografia, reprodução gráfica, processo de gerenciamento, criação e reprodução de documentos, excetuando as lojas de varejo representadas pelo Sindicato dos Lojistas.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA

Os salários dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, na base territorial deste Sindicato Laboral, terão reposição salarial a partir de 1.º de novembro de 2026, conforme estabelecido nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/11/2026, o piso salarial para os empregados no comércio em geral (garantia mínima) será de **R$ 1.981,00;**

Parágrafo Segundo: A partir de 01/11/2026, o piso salarial para os empregados no comércio em geral com a função de vendedor/balconista com salário fixo, misto ou comissionado, será de **R$ 2.092,00;**

Parágrafo Terceiro: A partir de 01/11/2026 o piso salarial (garantia mínima), dos comerciários nas empresas estabelecidas no Shopping Center, será de **R$ 2.017,00;**

Parágrafo Quarto: A partir de 01/11/2026 o piso salarial (garantia mínima), dos comerciários nas empresas estabelecidas no Shopping Center, na função de vendedor/balconista com salário fixo, misto ou comissionado, será de **R$ 2.135,00;**

Parágrafo Quinto: A partir de 01/11/2026, o piso salarial para os empregados que trabalharem em Mercados e Supermercados na função de pacoteiro/empacotador a (garantia mínima), será de **R$ 1.904,00;**

Parágrafo Sexto: Para os empregados que recebem salário misto (fixo mais comissão), o salário não poderá ser inferior ao Piso Salarial constante nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A partir de 1º de novembro de 2026, os salários dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, na base territorial deste Sindicato Laboral, que forem superiores ao piso da categoria, terão reposição

salarial no percentual de 6%(seis por cento) incidentes sobre os salários vigentes em 01/11/2025;
Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes e antecipações concedidas no período de 01/11/2025 à 31/10/2026. Os aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem, não serão compensados;
Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos a partir de 01.12.2025 a correção será proporcional mês a mês ao reajuste concedido no caput da presente Cláusula Quarta e Parágrafo Primeiro da Cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O 13.º salário dos empregados que recebem remuneração variável será calculada pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos, quando for o caso, da remuneração fixa do último mês;
Parágrafo Primeiro: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado o valor das férias (sem o acréscimo de 1/3) que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao pagamento do 13.º salário.
Parágrafo Segundo: Quando o pagamento se referir ao 13.º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado, será o próprio mês de dezembro;
Parágrafo Terceiro: O pagamento do complemento do 13.º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terá de ser efetuado, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês de janeiro imediato;

CLÁUSULA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que efetivamente exercem função de caixa, trabalhando com valores, terão gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria a título de "quebra de caixa", com reflexos sobre o 13.º salário, férias e verbas rescisórias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFERÊNCIA DO CAIXA E RETIRADAS

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente ou durante o horário de trabalho. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por faltas ou sobras porventura verificadas;
Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor em caixa, por quem quer que seja, terá de ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade;
Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior a R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) que estiver faltando no caixa, não será descontado do empregado, tendo em vista a dificuldade de troco existente;
Parágrafo Terceiro: Qualquer valor que for encontrado como sobra no caixa, ficará sob guarda e responsabilidade do empregador, não podendo ser descontado do empregado.

ADICIONAL DE HORA - EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DA HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas pelos comerciários serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora salário normal. Caso eventualmente ultrapassar às duas horas permitidas por Lei, estas serão remuneradas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora salário normal. No caso de inventário na empresa que haja trabalho em domingos e feriados o percentual de horas extras será de 120% (cento e vinte por cento);
Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos comerciários comissionados o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas com base na remuneração do mês, ou seja, após apurar o valor total da remuneração (comissão + DSR sobre as comissões, gratificações, etc.) usa-se o divisor 220 acrescido dos percentuais de que trata o "Caput" desta cláusula;
Parágrafo Segundo: O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões e horas extras), pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de dias de repouso semanal remunerado (domingos, feriados e demais dias de repouso fixados em escala e no mesmo mês;
Parágrafo Terceiro: Para fins de cálculo do salário-hora e das parcelas trabalhistas dele

decorrentes, as partes convenentes ajustam, mediante negociação coletiva, a adoção do divisor 220 (duzentos e vinte), independentemente da duração semanal do trabalho normal de 44 (quarenta e quatro), inclusive para os empregados submetidos às jornadas semanais de 42 (quarenta e duas) horas, conforme previsto neste instrumento coletivo, bem como, de 40 (quarenta) horas, quando aplicável nos termos do art. 6º, II, da EC 141/2026. A aplicação do divisor ora pactuado não implica ampliação da jornada normal legalmente permitida, supressão de horas extraordinárias devidas ou redução salarial nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie, devendo ser observadas as disposições legais e constitucionais aplicáveis, bem como a jurisprudência vinculante pertinente à negociação coletiva

CLÁUSULA NONA - DAS REUNIÕES E CURSOS

Fica estabelecido que qualquer reunião ou curso quando do acompanhamento obrigatório do empregado, promovido pelo empregador, deverá ser feito durante o horário normal de trabalho. Se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRÊMIOS

Além do pagamento dos salários, comissões, e demais verbas salariais já garantidos por esta CCT, as empresas também poderão estabelecer o pagamento de prêmio mensal, semestral, ou esporádico, por produtividade ou assiduidade, de acordo com o desempenho e cumprimento de metas previamente estabelecidas pelo Empregador, na forma do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT, sendo que o valor pago a este título não será integrado na remuneração dos empregados e não gerará reflexo algum, seja salarial, seja previdenciário.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do Empregador pagar o prêmio por meio de crédito em dinheiro, ticket alimentação, cartão, ou outra forma.

Parágrafo Segundo: Os critérios e metas das premiações poderão ser alteradas ou excluídas pelo Empregador a qualquer tempo, sobretudo quando o Empregado não se enquadrar mais nos critérios estabelecidos, como por exemplo quando deixar de exercer determinada função, bem como nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, ou por qualquer outro motivo que justifique, pois não gera direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BONIFICAÇÕES

Os Empregados que trabalham no ramo de mercado, supermercado e hipermercado receberão de seus Empregadores uma bonificação natalina no valor de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** a ser paga na folha do mês de dezembro de 2026 e uma bonificação ao Dia do Comerciário no valor de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** a ser paga na folha do mês de outubro de 2027.

Parágrafo Primeiro: O benefício tratado nesta cláusula tem natureza indenizatória, não se incorporando ao salário para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: A bonificação natalina pode ser paga mediante crédito em cartão, depósito em conta bancária, mediante recibo quando pago em espécie, ou em forma de cartão presente para compras no estabelecimento onde o Empregado trabalhar.

Parágrafo Terceiro: O benefício tratado nesta cláusula não abrange, para nenhum efeito, os empregados do ramo do Comércio em Geral e Shopping Center.

DO AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PLANO DE SAÚDE

O Empregador poderá fornecer plano de saúde com cobertura médica e/ou odontológica para os Empregados que anuírem as condições, termos e taxas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento do Empregado em razão de obtenção de algum benefício previdenciário ou qualquer outra causa que determine a suspensão ou interrupção do contrato de trabalho e que importe na suspensão do pagamento da remuneração por parte do Empregador, o mesmo deverá comparecer a sede da empresa para efetuar o pagamento integral da sua mensalidade, assim como qualquer valores adicionais ou taxas correlatas, enquanto perdurar o afastamento, sob pena do de perder o benefício, ficando autorizado o Empregador solicitar o cancelamento do plano de saúde do empregado que ficar em débito.

Parágrafo Segundo: Os sindicatos (laboral e patronal) poderão recomendar propostas mais vantajosas para a categoria, sendo facultado as empresas aderir ao plano recomendado com o objetivo de agregar volume para uma melhor negociação nos valores ofertados.

Parágrafo Terceiro: O benefício tratado nesta cláusula não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.
Parágrafo Quarto: A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado dos planos de saúde e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESTORNO DE COMISSÕES, NOTA PROMISSÓRIA E CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor, gerente, cobrador ou serviço assemelhado. O desconto somente será lícito se o empregado não cumprir as formalidades da empresa, as quais serão por escrito, com o ciente do empregado e homologada pelo Sindicato Laboral;
Parágrafo Único: Verificada a insolvência na forma do art. 7.º da Lei n.º 3.207/57, as empresas poderão efetuar descontos ou estornos de comissões dos empregados, incidente sobre as mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas, desde que comprovado o estorno da nota fiscal da venda;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS LANCHES E REFEIÇÕES

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em boas condições de higiene, para lanche aos empregados. No caso de trabalho extraordinário o lanche será fornecido gratuitamente pela empresa no valor de R$ 18,00 (dezoito reais);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, todos os empregados do ramo do Comércio em Geral excetuados os empregados do ramo de Mercado, Supermercado e Hipermercados, que não estiverem de licença remunerada ou não remunerada, ou afastado pela previdência social, poderão receber de seus empregadores ticket alimentação, cartão ou vale refeição por cada dia efetivamente trabalhado.
Parágrafo Primeiro: O benefício tratado nesta cláusula, quando pago pelo Empregador, terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário para qualquer efeito, nem gerando direito adquirido a prestação futura em caso de supressão de pagamento por arbítrio do Empregador.
Parágrafo Segundo: O valor unitário do ticket alimentação/cartão/vale será de R$ 11,00 (dez reais) por dia efetivamente trabalhado, para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/ 2006. Para as demais empresas, com enquadramento acima da qualificação de empresas de pequeno porte (EPP), o valor unitário do ticket alimentação/cartão/vale será de R$ 21,00 (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado.
Parágrafo Terceiro: O auxílio alimentação deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês posterior ao vencido, valendo como comprovação o crédito em cartão, depósito em conta bancária, ou mediante recibo quando pago em espécie;
Parágrafo Quarto: O auxílio alimentação previsto nesta cláusula não se confunde com o valor pago pelo empregador nos termos da cláusula décima quarta do presente instrumento coletivo.
Parágrafo Quinto: O benefício tratado nesta cláusula não abrange, para nenhum efeito, os empregados do ramo de mercado, supermercado e hipermercado.
Parágrafo Sexto: O benefício tratado nesta cláusula também será devido ao empregado durante o período de gozo de férias, observadas as seguintes condições: **I –** as empresas que já concedem o auxílio-alimentação, ticket ou vale-refeição durante as férias no percentual de 100% (cem por cento) deverão manter integralmente essa condição, vedada qualquer redução do percentual ou do valor anteriormente praticado; **II –** as empresas que não concediam o benefício durante as férias, ou que o concediam em percentual inferior, deverão assegurar o pagamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor habitualmente pago ao empregado, preservadas as condições mais benéficas já existentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Comércio de Dourados/MS com mais de um ano de serviço deverá ser prestada pelo Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, com data e horário agendado antecipadamente pelo empregador e/ou seu preposto, através do e-mail secodms@yahoo.com.br, ou por ligação nos telefones (67) 98413-9108 e (67) 98413-9182.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MAIOR REMUNERAÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de maior remuneração para efeito de rescisão contratual pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses. No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês do desligamento e somado a média das variáveis;

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao mês da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA RESCISÃO

No ato da homologação do contrato de trabalho, a empresa deverá comunicar a dispensa aos órgãos competentes e apresentar os seguintes documentos:

A) A guia de recolhimento do FGTS Digital devidamente quitada, quando dispensa sem justa causa;
B) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado;
C) Termo de rescisão de contrato de trabalho em 03 (três) vias;
D) Comprovação do registro da baixa na Carteira de Trabalho Digital (eSocial);
E) Carta preposto, quando da ausência do empregador;
F) Aviso prévio em 03 (três) vias;
G) Quando o empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe;
H) Atestado demissional, por médico credenciado (NR 7, da Portaria n.º 3.214/78);
I) A quitação das verbas rescisórias será efetuada conforme o art. 477 § 4.º da CLT, ou seja, através de cheque visado ou em espécie no ato da homologação, bem como, poderá ser efetuado através de depósito em dinheiro na conta corrente do trabalhador, transferência bancária, transferência eletrônica, mediante a apresentação do comprovante bancário;
J) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 01 (uma) hora, serão consideradas como ausente;
K) Quando a remuneração for variável, a empresa fica obrigada a transcrever no verso da rescisão ou em demonstrativo a parte para conferência da média salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ATRASO NA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E LIBERAÇÃO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

Quando o motivo da demissão for por dispensa sem justa causa e a empresa optar em efetuar a quitação das verbas rescisórias constantes no TRCT através de depósito bancário e/ou transferência eletrônica, independente das verbas rescisórias terem sido quitadas mediante depósito bancário e/ou transferência eletrônica, dentro do prazo estabelecido no art. 477 § 6.º da CLT, não havendo a liberação dos referidos documentos no respectivo prazo, será devido pela empresa ao empregado multa no valor de sua maior remuneração, devendo o valor da multa ser pago ao empregado no ato da homologação.

Parágrafo Único: A multa não será devida quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não isenta a empresa da responsabilidade de comunicar à Entidade Sindical (SINDICATO), no último dia do prazo em que deveria ser homologado o TRCT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A VIGÊNCIA DO AVISO PRÉVIO

Durante a vigência do aviso prévio, fica vedada a transferência do local de trabalho para outra

municipalidade sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo restante do pagamento do aviso;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DO NOVO EMPREGADOR
Qualquer empregado que no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio. (Súmula 276 TST);
Parágrafo Primeiro: Quando o aviso prévio for dado pelo empregado e este comprovar o novo emprego, o mesmo só será dispensado pelo empregador do cumprimento e/ou pagamento do respectivo aviso se o empregado já tiver cumprido no mínimo 15 dias do aviso prévio, desde a data de seu pedido de demissão;
Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei 12.506/2011, em caso de pedido de demissão do empregado havendo o desconto do aviso prévio, este será no máximo de 30 (trinta) dias;
Parágrafo Terceiro: O empregador que dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio terá de fazer constar tal ocorrência no referido aviso;
Parágrafo Quarto: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado;
Parágrafo Quinto: Quando o empregado for notificado do Aviso Prévio Trabalhado, a contagem dos 30 (trinta) dias passa a ser a partir do dia seguinte após a data da notificação;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES, ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESVIO DA FUNÇÃO
As empresas ficam proibidas de efetuarem carregamento e descarregamento de caminhões, execução do trabalho de limpeza, com utilização de serviços de seus empregados vendedores fixo/comissionados, cuja função é absolutamente incompatível com esse trabalho;

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR
Os empregadores garantirão emprego dos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a data da convocação até 30 dias após a liberação;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA
Os empregados com mais de 10 (dez) anos de atividade na empresa, têm assegurado estabilidade no emprego nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, ficando assegurada à percepção do salário correspondente;
Parágrafo Único: Para os empregados na mesma empresa, com mais de 15 (quinze) anos de trabalho, a estabilidade vigorará nos 18 (dezoito) meses que antecedem a aposentadoria;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA AOS VIGIAS
As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados Guarda Noturno ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratados e pagos pelo empregador;
Parágrafo Único: As empresas poderão firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral para utilizar o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, tanto para o trabalho diurno como para o trabalho noturno, por ser este sistema de trabalho mais benéfico ao empregado, que concede mais tempo para o seu lazer e dedicação a família, estabelecendo-se no caso, para efeito de remuneração, a compensação de horas entre semanas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RECIBO DE DOCUMENTOS
Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado de qualquer natureza, deverão ser recebidos mediante comprovante de entrega (RECIBO);
Parágrafo Primeiro: É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho aos empregados, quando admitidos, em caráter de experiência;
Parágrafo Segundo: As empresas deverão solicitar aos seus empregados, tanto para casados (as) como solteiros (as), a certidão de nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO
As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constará o salário recebido, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE
De acordo com as Leis n.º 7.418/85 e n.º 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o Vale-Transporte a seus empregados contra recibo, inclusive para os horários de refeições, na forma do Decreto nº 10.854/2021;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
A duração do trabalho normal dos empregados do comércio em geral, dos Shopping Centers, dos Supermercados e dos Mercados de Dourados/MS observará o seguinte, sem qualquer redução salarial:
I - Até 15/12/2026: 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
II - A partir de 16/12/2026: 08 (oito) horas diárias e 42 (quarenta e duas) horas semanais, observados os períodos de transição estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 141/2026, nos termos do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e do art. 6º da referida Emenda.
III - Alteração da jornada: as alterações excepcionais dos contratos de trabalho dos Empregados, sejam para reduzir ou prorrogar a jornada normal diária ou semanal, serão feitas mediante mútuo consentimento entre empregador e empregado, por escrito e protocolado na Secretaria do Sindicato laboral até 03 (três) dias antes da data pretendida.
IV - Exceções: não dependem do acordo previsto no inciso III as hipóteses de prorrogação, distribuição ou compensação da jornada autorizadas em lei ou nesta Convenção.
Parágrafo Primeiro: Se o empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica assegurada a remuneração integral do repouso semanal remunerado.
Parágrafo Segundo: Os empregados que estudam no período noturno em hipótese alguma poderão sair do trabalho após as 18h00 durante o período escolar.
Parágrafo Terceiro: As empresas não deverão impedir seus empregados estudantes de participar de estágios realizados nos cursos em que estão matriculados, nos horários designados pelo estabelecimento de ensino.
Parágrafo Quarto: As empresas que possuem 10 (dez) empregados ou mais ficam obrigadas a manter controle de jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS 42 HORAS SEMANAIS EM 5 DIAS DE TRABALHO (EC Nº 141/2026): A partir de 16/12/2026 período que passa a vigorar o limite de 42 (quarenta e duas) horas semanais de trabalho normal (art. 6º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 141/2026) e o repouso semanal remunerado de 02 (dois) dias (art. 7º, inciso XV, da Constituição Federal), fica o empregador expressamente autorizado, nos termos do art. 7º da referida Emenda Constitucional, a ampliar a duração diária do trabalho normal além de 08 (oito) horas, para distribuir as 42 (quarenta e duas) horas semanais em 05 (cinco) dias de trabalho, com 02 (dois) dias de repouso semanal remunerado (escala 5x2).
I - As 02 (duas) horas semanais que excedem a jornada de 08 (oito) horas diárias em 05 (cinco) dias poderão ser distribuídas entre os dias de trabalho da semana, segundo os critérios e as necessidades de cada estabelecimento. A jornada normal não poderá ultrapassar 09 (nove) horas em nenhum dia,

nem 42 (quarenta e duas) horas na semana. Exemplos de distribuição válida: a) 08h24min de segunda a sexta-feira; b) 09h00min em 02 (dois) dias e 08h00min nos outros 03 (três) dias; c) 08h30min em 04 (quatro) dias e 08h00min em 01 (um) dia.

II- O tempo de trabalho destinado a essa distribuição, dentro dos limites do parágrafo anterior, não será considerado hora extraordinária. As horas que ultrapassarem 09 (nove) horas diárias ou 42 (quarenta e duas) horas semanais serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da Cláusula Oitava, ressalvada a compensação pelo Banco de Horas da Cláusula Trigésima Sexta.

III- A soma da jornada normal ampliada com eventuais horas extraordinárias não poderá ultrapassar 10 (dez) horas diárias em nenhuma hipótese.

IV- A distribuição da jornada diária será definida conforme a organização de cada empresa, em escala previamente comunicada por escrito ao empregado. Ficam assegurados a irredutibilidade salarial (art. 2º da Emenda Constitucional nº 141/2026), o intervalo intrajornada (art. 71 da CLT) e o gozo dos 02 (dois) dias de repouso semanal remunerado previstos na Cláusula Trigésima Sétima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM DIAS DE DOMINGO - COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado, em caráter excepcional e nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho, o funcionamento do comércio em geral de Dourados/MS, com utilização de mão de obra dos empregados, nos dias **06/12/2026, 13/12/2026 e 27/12/2026**, bem como em **01 (um) domingo por mês** durante a vigência desta CCT.

Parágrafo Primeiro: Pelo trabalho em cada domingo pactuado será assegurado ao empregado o repouso semanal remunerado nos termos da Cláusula Trigésima Sétima. Além do repouso semanal remunerado os empregados receberão no final do mês, juntamente com o salário, 7% (sete por cento) sobre o piso salarial correspondente a função;

Parágrafo Segundo: Os dias de repouso semanal remunerado compensatórios pelo trabalho nos domingos pactuados não poderão coincidir com datas consideradas como feriados;

Parágrafo Terceiro: Fica proibida a abertura do comércio nos Domingos de **09/05/2027 (Dia das Mães), 08/08/2027 (dia dos pais)**, e nos Domingos em que eventualmente ocorrer plebiscito, eleições e/ou outras consultas públicas.

Parágrafo Quarto: Os empregados do Comércio de Dourados/MS terão jornada mínima de 06 (seis) horas e máxima de 08 (oito) horas de trabalho nos domingos estabelecidos no caput da presente cláusula, e também nos domingos convencionados no parágrafo seguinte desta cláusula, com intervalo legal para descanso e alimentação, dentro do horário de funcionamento do Comércio em Geral, entre as 09h00min e 18h00min;

Parágrafo Quinto: Se o Empregador pretender abrir seu estabelecimento e utilizar a mão de obra de seus empregados em outros Domingos que não os pactuados no caput da presente cláusula, deverá necessariamente firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral, fazendo a solicitação com antecedência mínima de 06 (seis) dias ao domingo pretendido;

Parágrafo Sexto: As empresas do comércio que estão estabelecidas nas galerias internas de Supermercados e Hipermercados também poderão abrir em dias de domingos seguindo os mesmos critérios de jornada e pagamentos estabelecidos para o comércio em geral, respeitado o horário de funcionamento dos Supermercados e Hipermercados;

Parágrafo Sétimo: As empresas do Comércio de Dourados que desejarem aderir ao trabalho nos Domingos pactuados na presente cláusula deverão se dirigir ao Sindicato Patronal e estar em dia com as obrigações sindicais para anuência e a liberação por escrito;

Parágrafo Oitavo: As empresas interessadas encaminharão ao Sindicato Laboral os Acordos de Prorrogação da Jornada de Trabalho dos domingos pactuados no caput da presente cláusula, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ao domingo a ser trabalhado, devidamente assinado pelos empregados e empresa, mencionando neste: o nome completo do empregado; CTPS e os demais termos previstos nos parágrafos da presente cláusula. Após o pagamento mensal, as empresas encaminharão para o Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente ao domingo trabalhado, os holerites dos empregados para a comprovação do pagamento das horas extras trabalhadas nos domingos pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM DIAS DE FERIADO - COMÉRCIO EM GERAL

As empresas do comércio em geral de Dourados/MS poderão abrir e utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes feriados, nas condições desta cláusula: 20/11/2026 (Dia da Consciência

Negra); 08/12/2026 (Padroeira da Cidade); 20/12/2026 (Aniversário da Cidade); 21/04/2027 (Tiradentes); 27/05/2027 (Corpus Christi); 07/09/2027 (Independência) e 11/10/2027 (Divisão do Estado).

Parágrafo Primeiro: Os percentuais previstos nesta cláusula incidem sobre as horas trabalhadas no feriado, calculados sobre a remuneração de cada empregado, independentemente da forma de remuneração (comissionado puro, salário fixo ou misto). Em todos os feriados deverá ser respeitado o intervalo legal para descanso e refeição.

Parágrafo Segundo: Feriados de 20/11/2026, 21/04/2027, 27/05/2027, 07/09/2027 e 11/10/2027:

I - horário de funcionamento: das 08h00min às 18h00min;

II - Jornada: mínima de 06 (seis) e máxima de 08 (oito) horas;

III - pagamento, à escolha do empregador: a) **com folga** compensatória concedida em até 60 (sessenta) dias: acréscimo de 100% (cem por cento); ou, b) **sem folga** compensatória: acréscimo de 110% (cento e dez por cento);

IV – Vale-transporte de ida e volta.

Parágrafo Terceiro: Feriado de 08/12/2026 (Padroeira da Cidade):

I – horário de funcionamento: das 08h00min às 16h00min, com jornada única para todos os empregados, respeitado o limite de 08 (oito) horas diárias;

II – Pagamento, à escolha do empregador:

a) **com folga** compensatória concedida em até 60 (sessenta) dias: acréscimo de 100% (cem por cento); ou, b) **sem folga** compensatória: acréscimo de 110% (cento e dez por cento).

Parágrafo Quarto: Feriado de 20/12/2026 (Aniversário da Cidade de Dourados):

I – Horário de funcionamento: das 08h00min às 20h00min;

II – Jornada: mínima de 06 (seis) e máxima de 08 (oito) horas;

III – pagamento: acréscimo de 100% (cem por cento);

IV – Folga compensatória obrigatória no dia 02/01/2027;

V – Vale-transporte de ida e volta.

As empresas de acessórios, autopeças, pneus, produtos agropecuários, papelaria, livraria, material elétrico e de construção que não abrirem em 20/12/2026 poderão trabalhar normalmente em 02/01/2027.

Parágrafo Quinto: Galerias internas de Supermercados e Hipermercados: as empresas do comércio estabelecidas nas galerias internas de Supermercados e Hipermercados também poderão abrir em dias de feriados, seguindo os mesmos critérios de jornada e pagamento estabelecidos para o comércio em geral, respeitado o horário de funcionamento do Supermercado ou Hipermercado.

Parágrafo Sexto: Folga compensatória e repouso: A folga compensatória pelo trabalho nos feriados desta cláusula não se confunde com os dias de repouso semanal remunerado previstos na Cláusula Trigésima Sétima e não pode ser computada como um deles.

Parágrafo Sétimo: Procedimento Obrigatório: Para trabalhar nos feriados desta cláusula, a empresa deverá:

I – Dirigir-se ao Sindicato Patronal, estar em dia com as obrigações sindicais e obter a anuência e liberação por escrito;

II – Encaminhar ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do feriado, o Acordo de Prorrogação da Jornada assinado pelos empregados e pela empresa, com o nome completo do empregado, a CTPS e os termos desta cláusula;

III – encaminhar ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês seguinte ao feriado trabalhado, os holerites que comprovem o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Outros feriados: Para abrir em feriado não previsto nesta cláusula, o empregador deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral, solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do feriado pretendido.

Parágrafo Nono: Vésperas de Natal e Ano Novo: Nos dias 24/12/2026 e 31/12/2026, as empresas do comércio em geral encerrarão o atendimento ao público até as 18h00min. Os empregados serão liberados assim que concluídas as atividades de fechamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - MERCADOS/SUPERMERCADOS/HIPERMERCADOS

Os empregadores do ramo de Mercados, Supermercados e Hipermercados, inclusive os estabelecidos no interior de Shopping Centers, poderão desenvolver atividades comerciais aos domingos e feriados, nas condições desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Jornada aos domingos e feriados:

I – **Domingos, até 15/12/2026:** jornada máxima de 06 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e refeição.
II – **Domingos, a partir de 16/12/2026** (início do limite de 42 horas semanais e dos 2 dias de repouso semanal remunerado - arts. 6º, I, e 10, I, da Emenda Constitucional nº 141/2026): a jornada observará os limites da legislação vigente e da Cláusula que autoriza a distribuição das 42 horas semanais em 5 dias de trabalho (EC Nº 141/2026), não podendo ultrapassar 09 (nove) horas. O intervalo será de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para jornada de até 06 (seis) horas, e de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para jornada superior a 06 (seis) horas.
III – **Feriados:** jornada máxima de 08h24min, com intervalo mínimo de 01(uma) hora para descanso e refeição.
Parágrafo Segundo: Pelo trabalho em cada feriado os empregadores pagarão:
I – As horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de cada empregado, independentemente da forma de remuneração (comissionado puro, salário fixo ou misto);
II – Vale-transporte de ida e volta;
III – Lanche no valor de R$ 18,00 (dezoito reais), dispensado para a empresa que já conceda lanche em valor equivalente.
Parágrafo Terceiro: excepcionalmente no feriado de 01/05/2027 (Dia do Trabalhador) x "Folga Aniversário": ao empregado que trabalhar no feriado de 01/05/2027, fica assegurada, além do pagamento do adicional de 100% sobre as horas trabalhadas, também deverá ser concedido 01 (uma) folga remunerada no dia do seu aniversário ("Folga Aniversário"), nas seguintes condições:
I – Para o empregado cujo aniversário ocorra entre 01/05/2027 e 31/10/2027, a Folga Aniversário será gozada no próprio dia do aniversário.
II – O empregado cujo aniversário ocorrer antes de 01/05/2027 (entre 01/11/2026 e 30/04/2027), e que trabalhar no feriado de 01/05/2027, terá igualmente assegurada a Folga Aniversário. A folga será gozada em data acordada por escrito com o empregador, obrigatoriamente dentro da vigência desta Convenção, até 31/10/2027. Se a folga não for concedida até 31/10/2027, o empregador pagará o valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho com acréscimo de 100% (cem por cento).
III – Se o dia da folga coincidir com dia de repouso semanal remunerado, feriado, férias ou afastamento, a folga será gozada no primeiro dia útil de trabalho seguinte ou em outra data ajustada por escrito entre as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
IV – O empregado poderá optar por trabalhar no dia do aniversário, ou na data acordada nos termos do item II, em vez de gozar a folga, comunicando a opção ao empregador por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Nesse caso, receberá as horas trabalhadas no dia com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre sua remuneração, independentemente da forma de remuneração (comissionado puro, salário fixo ou misto). Se não houver comunicação antecipada, prevalecerá a folga.
Parágrafo Quarto: Não poderá ser exigido trabalho nos feriados de 25/12/2026 e 01/01/2027.
Parágrafo Quinto: O feriado que cair em domingo será considerado feriado.
Parágrafo Sexto: Vésperas de Natal e Ano Novo: O atendimento ao público será encerrado:
I - No dia 24/12/2026 (véspera de Natal), até as 20h30min;
II - No dia 31/12/2026 (véspera de Ano Novo), até as 18h00min.
Parágrafo Sétimo: Acordo mensal dos domingos e feriados: Os empregadores enviarão ao Sindicato Laboral, até o último dia útil do mês anterior ao trabalho, o acordo de prorrogação da jornada, com ou sem assinatura dos empregados, contendo:
I – Nome completo e CTPS de cada empregado;
II – Os domingos e feriados a serem trabalhados por cada empregado, com as respectivas jornadas e intervalos, conforme previsto nesta cláusula;
III – Indicação do Descanso Semanal Remunerado (DSR) de cada empregado organizado de forma a assegurar o repouso aos domingos: pelo menos 01 (um) domingo a cada 03 (três) semanas (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000); e, para as empregadas, 01 (um) domingo a cada 15 (quinze) dias (CLT, art. 386);
IV – o vale-transporte e o lanche, nos dias em que forem devidos nos termos desta cláusula.
V - As empresas enviarão ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês seguinte ao feriado trabalhado, os holerites que comprovem o pagamento das horas extras nestes dias.
VI - Para que o acordo seja válido, o empregador não associado deverá estar em dia com suas obrigações sindicais e obter previamente a anuência formal, por escrito, do Sindicato Patronal, que poderá ser solicitada ou enviada por e-mail. Essa anuência deverá acompanhar obrigatoriamente o acordo enviado ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - SHOPPING CENTERS

As empresas estabelecidas em Shopping Centers terão horário de funcionamento nos termos da legislação específica (Lei nº 2.523/2002), e os contratos de trabalho de seus empregados serão regidos por esta Convenção, nas condições desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Jornada aos domingos:

I – **Domingos, até 15/12/2026:** jornada máxima de 06 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e refeição.

II – **Domingos, a partir de 16/12/2026** (início do limite de 42 horas semanais e dos 2 dias de repouso semanal remunerado – arts. 6º, I, e 10, I, da Emenda Constitucional nº 141/2026): a jornada observará os limites da legislação vigente e da cláusula que autoriza a distribuição das 42 horas semanais em 5 dias de trabalho, não podendo ultrapassar 09 (nove) horas. O intervalo será de, no mínimo, 15 (quinze) minutos para jornada de até 06 (seis) horas, e de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para jornada superior a 06 (seis) horas.

III - Horário: o trabalho em domingos será realizado exclusivamente no horário das 13h00min às 19h00min;

Parágrafo Segundo: Feriados e datas promocionais: Nas datas abaixo, as empresas estabelecidas em Shopping Centers observarão os seguintes horários de funcionamento, jornadas máximas e intervalos mínimos:

Data	Dia	Feriado ou data promocional	Funcionamento	Jornada máxima	Intervalo mínimo
02/11/2026	segunda-feira	Finados	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos
15/11/2026	domingo	Proclamação da República	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos
20/11/2026	sexta-feira	Dia da Consciência Negra	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos
08/12/2026	terça-feira	Padroeira da Cidade (Nossa Senhora Imaculada Conceição)	10h00min às 22h00min	06 horas	15 minutos
20/12/2026	domingo	Aniversário da Cidade	12h00min às 20h00min	06 horas	15 minutos
09/02/2027	terça-feira	Carnaval	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos
26/03/2027	sexta-feira	Sexta-feira Santa	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos
28/03/2027	domingo	Páscoa	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos
21/04/2027	quarta-feira	Tiradentes	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos
01/05/2027	sábado	Dia do Trabalhador	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos
09/05/2027	domingo	Dia das Mães	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos
27/05/2027	quinta-feira	Corpus Christi	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos
08/08/2027	domingo	Dia dos Pais	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos
07/09/2027	terça-feira	Independência do Brasil	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos
11/10/2027	segunda-feira	Divisão do Estado de MS	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos

Data	Dia	Feriado ou data promocional	Funcionamento	Jornada máxima	Intervalo mínimo
12/10/2027	terça-feira	Nossa Senhora Aparecida	13h00min às 19h00min	06 horas	15 minutos

IV - Ao empregado que trabalhar nos feriados e datas promocionais especificados no item anterior, ficam assegurados:
A) O pagamento das horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a remuneração, independentemente da forma de remuneração (comissionado puro, salário fixo ou misto);
B) Vale-transporte de ida e volta;
C) Lanche no valor de R$ 18,00 (dezoito reais), dispensado para a empresa que já o forneça em valor equivalente.
Parágrafo Terceiro: Feriado no domingo: O feriado que cair em domingo será considerado feriado.
Parágrafo Quarto: Feriados proibidos: Não poderá ser exigido trabalho nos feriados de 25/12/2026 e 01/01/2027.
Parágrafo Quinto: Feriado de 01/05/2027 (Dia do Trabalhador) e "Folga Aniversário": Ao empregado que trabalhar no feriado de 01/05/2027 fica assegurada, além do pagamento das horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), 01 (uma) folga remunerada no dia do seu aniversário ("Folga Aniversário"), nas seguintes condições:
I – Para o empregado cujo aniversário ocorra entre 01/05/2027 e 31/10/2027, a Folga Aniversário será gozada no próprio dia do aniversário.
II – O empregado cujo aniversário ocorrer antes de 01/05/2027 (entre 01/11/2026 e 30/04/2027) e que trabalhar no feriado de 01/05/2027 terá igualmente assegurada a Folga Aniversário. A folga será gozada em data acordada por escrito com o empregador, obrigatoriamente dentro da vigência desta Convenção, até 31/10/2027. Se a folga não for concedida até 31/10/2027, o empregador pagará o valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho com acréscimo de 100% (cem por cento).
III – Se o dia da folga coincidir com dia de repouso semanal remunerado, feriado, férias ou afastamento, a folga será gozada no primeiro dia útil de trabalho seguinte ou em outra data ajustada por escrito entre as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
IV – O empregado poderá optar por trabalhar no dia do aniversário, ou na data acordada nos termos do item II, em vez de gozar a folga, comunicando a opção ao empregador por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Nesse caso, receberá as horas trabalhadas no dia com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre sua remuneração, independentemente da forma de remuneração (comissionado puro, salário fixo ou misto). Se não houver comunicação antecipada, prevalecerá a folga.
Parágrafo Sexto: Vésperas de Natal e Ano Novo: Nos dias 24/12/2026 e 31/12/2026, as empresas estabelecidas em Shopping Centers funcionarão das 10h00min às 18h00min.
Parágrafo Sétimo: Acordo mensal dos domingos e feriados: Os empregadores enviarão ao Sindicato Laboral, até o último dia útil do mês anterior ao trabalho, o acordo de prorrogação da jornada, com ou sem assinatura dos empregados, contendo:
I – Nome completo e CTPS de cada empregado;
II – Os domingos e feriados a serem trabalhados por cada empregado, com as respectivas jornadas e intervalos, conforme previsto nesta cláusula;
III – Indicação do Descanso Semanal Remunerado (DSR) de cada empregado organizado de forma a assegurar o repouso aos domingos: pelo menos 01 (um) domingo a cada 03 (três) semanas (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000); e, para as empregadas, 01 (um) domingo a cada 15 (quinze) dias (CLT, art. 386);
IV – o vale-transporte e o lanche, nos dias em que forem devidos nos termos desta cláusula.
V - As empresas enviarão ao Sindicato Laboral, até o dia 10 do mês seguinte ao feriado trabalhado, os holerites que comprovem o pagamento das horas extras nestes dias.
VI - Para que o acordo seja válido, o empregador não associado deverá estar em dia com suas obrigações sindicais e obter previamente a anuência formal, por escrito, do Sindicato Patronal, que poderá ser solicitada ou enviada por e-mail. Essa anuência deverá acompanhar obrigatoriamente o acordo enviado ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO NA ÉPOCA DA SAFRA

Na época do plantio e do escoamento da safra, os empregados do comércio que trabalham no respectivo setor, poderão trabalhar em horário extraordinário, inclusive em dias de domingos e feriados, mediante acordo de prorrogação que deverá ser pactuado entre a empresa interessada, com a anuência do Sindicato Patronal, os empregados e o Sindicato Laboral, com pagamento pela jornada extraordinária, bem como, o descanso semanal remunerado nos termos da Legislação;

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Fica permitida a criação do Banco de Horas anual a partir de 01/11/2026, observados os limites da legislação vigente, mediante as condições a seguir enumeradas:

A) A empresa que pretender a modalidade, fará comunicação prévia com prazo mínimo de 10 dias às entidades signatárias informando o início da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos;

B) Será de obrigatoriedade do Sindicato Laboral, através de seus representantes, as explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião sem veto, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação;

C) As jornadas não poderão exceder a 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua art. 59, § 2º, da CLT;

D) A compensação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, na proporção de 01 hora trabalhada por 01:20, ou seja, a cada hora excedente será compensada 01:20 (uma hora e vinte minutos) e findo o prazo para compensação sem que essa ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias nos percentuais de 60% (sessenta por cento);

E) A empresa constará nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

F) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades signatárias da presente convenção para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

G) No caso de rescisão contratual, as eventuais horas extras trabalhadas e que não foram compensadas, deverão ser pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). As eventuais horas que excederem as duas primeiras serão pagas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

H) As horas extras laboradas serão compensadas conforme previsão do Banco de Horas para os comerciários com salário fixo ou misto. Os empregados comissionados terão as horas extras compensadas com folga remunerada com base nas comissões auferidas no mês corrente.

I) A não compensação conforme previsão no Banco de Horas, implicará na remuneração com os acréscimos legais;

j) As horas extras trabalhadas em domingos, feriados ou dias de repouso semanal remunerado não poderão constar no Banco de Horas em hipótese alguma.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO REPOUSO SEMANAL

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção o repouso semanal remunerado de 01 (um) dia até 15/12/2026 e de 02 (dois) dias a partir de 16/12/2026, um dos quais preferencialmente aos domingos, nos termos do art. 7º, XV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 141/2026.

Parágrafo Primeiro: Os domingos e feriados são dias de descanso remunerado para todos os empregados da base territorial do Sindicato Laboral, ressalvados:

I – Os empregados de mercados, supermercados e hipermercados;

II – Os empregados de empreendimentos com legislação específica;

III – Os domingos e feriados em que o trabalho for autorizado nesta Convenção.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalharem aos domingos, o repouso semanal remunerado será concedido:

I – Até 15/12/2026: a cada 06 (seis) dias trabalhados;

II – A partir de 16/12/2026: 02 (dois) dias por semana;

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que trabalharem aos domingos, o repouso deverá coincidir com o domingo:

I – Pelo menos 01 (uma) vez a cada 03 (três) semanas (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/2000);
II – Para as empregadas, pelo menos 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias, em escala de revezamento quinzenal (art. 386 da CLT).
Parágrafo Quarto: Os dias de repouso serão definidos em escala comunicada previamente por escrito ao empregado e não poderão coincidir com feriados.
Parágrafo Quinto: Não são repouso semanal remunerado as folgas do Banco de Horas, as folgas compensatórias de feriados e a Folga Aniversário.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA AUSÊNCIA REMUNERADA

Fica estabelecido o abono de faltas de no máximo de 6 (seis) dias ao ano, a mãe ou pai comerciário, nos casos de necessidade de internação ou procedimentos médicos de filho com até 12 (doze) anos ou inválido, mediante comprovação por atestado ou declaração médica;
Parágrafo primeiro: Nos casos de acompanhamento em consultas ou exames, somente será abonado o peírodo/horário que a declaração médica descrever que a mãe ou pai permaneceram em acompanhamento de seu filho.
Parágrafo Segundo: Nos casos específicos de exames preventivos de câncer de mama e de colo do útero, realizados exclusivamente no Sistema Único de Saúde (SUS), será aceita pelo empregador, para fins de justificativa de ausência, a declaração de comparecimento emitida por profissional de enfermagem devidamente identificado com nome completo e número de registro no COREN. A Empregada deverá informar previamente ao empregador sobre a realização do exame, para que o abono possa ser considerado. A justificativa será válida apenas para o período correspondente ao horário em que a Empregada esteve efetivamente em consulta ou exame, devendo constar na declaração o horário de entrada e saída do posto de saúde ou hospital onde o atendimento foi realizado. Esse abono poderá ser concedido apenas uma vez ao ano.
Parágrafo Terceiro: O excesso de dias de abono estabelecido nesta cláusula, ficará a critério de cada empregador abonar a falta.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS PROVAS ESCOLARES E EXAMES

Mediante comunicação prévia de 07 (sete) dias, serão abonadas as horas de ausência do serviço, dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, ENEM e/ou vestibulares, durante o horário das referidas provas, desde que comprove em 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da mesma, sua efetiva participação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, terá ele direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis;

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DA FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia que o empregado(a) esteja de folga compensatória;

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso do salário fixo do empregado relativo ao mês de férias, devendo ainda ser acrescido com o 1/3 constitucional;
Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao

período de gozo das férias atuais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS NO PERÍODO COINCIDENTE COM O CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA ÁGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalente a água potável, bem como, sanitário feminino e masculino, quando seus empregados forem de ambos os sexos;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção à fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PROIBIÇÃO DO USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Fica expressamente proibido o uso e o porte de telefones celulares, smartphones, tablets ou dispositivos similares para fins particulares durante toda a jornada de trabalho. A medida visa garantir a concentração, a segurança e a eficiência na execução das atividades laborais, sendo aplicável a todos os Empregada, independentemente da função exercida.

Parágrafo Primeiro: O uso desses dispositivos será permitido exclusivamente quando estritamente necessário para o desempenho das atribuições profissionais, mediante autorização prévia da chefia imediata.

Parágrafo Segundo: O descumprimento desta cláusula será considerado infração disciplinar, passível de aplicação das penalidades previstas na legislação trabalhista, podendo configurar falta grave, conforme a gravidade do caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – EXAME DE GRAVIDEZ NO EXAME DEMISSIONAL

Fica facultado ao empregador, no momento da realização do exame médico demissional, oferecer à empregada em idade fértil a possibilidade de realizar exame de gravidez, desde que de forma voluntária, com garantia de sigilo médico e finalidade exclusiva de resguardar o direito à estabilidade gestacional previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo Primeiro: A medida visa conferir segurança jurídica ao encerramento do contrato de trabalho, permitindo que, caso constatada a gravidez - circunstância que muitas vezes é desconhecida pela própria trabalhadora - o empregador, ciente do direito à estabilidade, possa optar pela manutenção do vínculo empregatício ou pela indenização correspondente, sem que a empregada necessite recorrer ao Poder Judiciário.

Parágrafo Segundo: A realização do exame não poderá ser imposta, devendo ser formalmente registrada a recusa ou aceitação da trabalhadora, garantindo-se o pleno respeito à sua autonomia e dignidade.

Parágrafo Terceiro: A recusa injustificada à realização do exame, quando oferecido nos termos desta cláusula, poderá configurar abuso de direito, especialmente quando resultar em prejuízo à segurança jurídica da relação trabalhista e à proteção do nascituro.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que necessitem de equipamentos de proteção individual, tais como, aqueles realizados em depósitos de cargas pesadas, almoxarifados em idênticas situações, em câmaras frias e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente

todo o equipamento de proteção (EPI), exigidos pelas referidas NRs;
Parágrafo Único: A empresa irá remunerar seus empregados, que estão expostos a agentes insalubres, com o adicional de insalubridade em percentual conforme estabelecido em levantamento ambiental (LAUDO TÉCNICO), sobre o valor do piso da categoria nos termos da Cláusula Terceira e parágrafos;

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO USO DE UNIFORMES
As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos, obedecendo ao regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos;

RELAÇÕES SINDICAIS - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA COLOCAÇÃO DE AVISO NOS LOCAIS DE TRABALHO
Garantia a Entidade Sindical Obreira, de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação dos empregados, após a ciência do empregador desde que os mesmos não sejam abusivos ou tenham cunho político partidário;

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIRIGENTE SINDICAL
Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical, para exercício de seu mandato, quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente, sem ônus para a empresa;

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIRIGENTE SINDICAL AFASTADO DA EMPRESA
As empresas que tenham como empregado algum dirigente sindical afastado a serviço da entidade sindical da categoria, ficam obrigadas a dar ciência ao mesmo, por escrito, quando da ocorrência tempestiva ou intempestiva dos aumentos salariais, no prazo de 30 (trinta) dias;

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL
Conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia **15/09/2026**, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ARE 1018459) que validou essa cobrança por meio de aprovação em assembleia, fica autorizado o desconto da Contribuição Assistencial de todos os empregados representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho nas folhas de pagamento dos meses de Dezembro/2026 e Agosto/2027 no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração do empregado, limitado à R$ 130,00 (cento e trinta reais) o valor máximo de cada contribuição a ser descontado sobre a remuneração de cada empregado.
Parágrafo Primeiro: Os descontos serão efetuados sobre os salários de cada empregado nas folhas do mês de Dezembro/2026 e mês de Agosto/2027, devendo os recolhimentos serem efetuados na conta bancária do Sindicato Laboral, Banco Sicredi (748), agência 0903, conta corrente 56274-5, PIX (email: secodms@yahoo.com.br ou CNPJ 15.469.422/0001-88), ou mediante boleto fornecido pelo Sindicato Laboral, sem ônus ao Empregador, até o 10.º (décimo) dia subseqüente aos meses dos descontos.
Parágrafo Segundo: Qualquer empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção, desde que o desconto não tenha sido feito em emprego anterior, terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho, devendo o depósito ser efetuado em favor do Sindicato Laboral, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao desconto.
Parágrafo Terceiro: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária, pela INPC ou outro índice que venha substituí-lo;

Parágrafo Quarto: As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo previsto, deverão dirigir-se ao Sindicato Laboral, para conferência dos valores e autorização junto ao banco arrecadador.
Parágrafo Quinto: Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, no prazo de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Assistencial de seus empregados, relação dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido, a Contribuição específica e o respectivo valor recolhido, em guia própria fornecida gratuitamente pelo Sindical Laboral.
Parágrafo Sexto: Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo para comprovação dos referidos recolhimentos da referida contribuição, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.
Parágrafo Sétimo: A Empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL EMPRESARIAL

Considerando os termos do artigo 513, alínea "e" da CLT, a obrigatoriedade e importância da participação das entidades sindicais nas negociações coletivas, e ainda, a manutenção da estrutura, prestação de serviços e benefícios oferecidos por esta entidade, deverão os integrantes da categoria econômica representados pelo Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS (Sindicato Patronal), estabelecidos em sua base territorial, recolher a Contribuição Assistencial Negocial Empresarial em favor deste, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 2026.

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	CONTRIBUIÇÃO
até R$ 10.000,00	R$ 200,00
De R$ 10.000,00 até R$ 20.000,00	R$ 280,00
De R$ 20.000,00 até R$ 50.000,00	R$ 350,00
De R$ 50.000,00 até R$ 150.000,00	R$ 500,00
De R$ 150.000,00 até R$ 300.000,00	R$ 700,00
De R$ 300.000,00 até R$ 500.000,00	R$ 1.000,00
De R$ 500.000,00 até R$ 1.000.000,00	R$ 1.500,00
Acima de R$ 1.000.000,00	R$ 2.500,00

Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ser feito até o dia 31 de janeiro de 2027, através de boleto fornecido pelo Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS (Sindicato Patronal), sem ônus ao Empregador. Em caso de não recebimento do boleto para pagamento em tempo hábil, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone 67 9849-9747 ou e-mail sindicomdourados@gmail.com.
Parágrafo segundo: A contribuição constante nesta cláusula tem abrangência por cada estabelecimento, seja matriz ou filial, existentes na base territorial do Sindicato Patronal, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva.
Parágrafo terceiro: O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora do prazo estabelecido no parágrafo primeiro será acrescido de correção monetária pelo INPC, mais 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e eventual protesto do boleto

não pago dentro do prazo estabelecido.
Parágrafo quarto: Fica ressalvado o direito de oposição até o dia 31/12/2026. Este prazo para oposição também será divulgado na "mídia jornalística eletrônica". A oposição deverá ser feita direto no endereço do Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados/MS (Sindicato Patronal), situado na Rua João Rosa Goes, 355, Centro, Dourados MS, CEP: 79804-020.
Parágrafo quinto: As empresas associadas estão isentas de recolher a contribuição tratada nesta cláusula.
Parágrafo Sexto - Certidão de regularidade: A anuência do Sindicato Patronal prevista nas Cláusulas Trigésima a Trigésima Terceira será concedida mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pelo Sindicato Patronal. A empresa que tenha exercido regularmente o direito de oposição receberá certidão própria, que também servirá para esse fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Fica facultado o direito ao(a) empregado(a) manifestar-se em oposição ao desconto das 02 (duas) contribuições mencionadas no caput da Cláusula Quinquagésima Terceira e seus parágrafos, pessoalmente junto à secretaria do sindicato laboral, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura e publicação da Convenção Coletiva de Trabalho, prazo este, que será divulgado no Jornal virtual "DOURADOS NEWS".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DO DÉBITO

O Sindicato Laboral comunicará a empresa sobre débitos porventura existentes de assistência de saúde social, prestado ao associado pertencente ao quadro funcional da empresa, ficando esta obrigada a comunicar antecipadamente a entidade obreira, sobre a ocorrência de demissão de empregados que estejam gozando o citado benefício;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS

Os empregadores, no ato do pagamento salarial dos empregados, descontarão a mensalidade social de todos os empregados associados ao Sindicato Laboral, de acordo com a comunicação que receberão do Entidade Laboral constando a relação dos nomes dos empregados associados e respectivo valor.
Parágrafo Primeiro: O recebimento da mensalidade social será efetuado pelo Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto mediante recibo próprio e/ou boleto bancário emitido pelo Sindicato Laboral.
Parágrafo Segundo: Caso a empresa prefira efetuar o pagamento das mensalidades sociais mediante depósito bancário, transferência bancária ou transferência eletrônica no Banco Sicredi 748, Agência 0903 Dourados/MS, Conta Corrente nº 56274-5, ou através de transferência via PIX: CNPJ 15.469.422/0001-88, posteriormente deverá enviar a Entidade Laboral o comprovante que identifique os depósitos e/ou transferências bancárias efetuadas para a Entidade laboral à título de mensalidade social dos empregados associados.
Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer demissão ou pedido de demissão de empregado associado ao sindicato laboral, a Empresa deverá comunicar o dia do efetivo desligamento do empregado, para facilitar a emissão do recibo e/ou boleto bancário de mensalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

A ausência de entendimento visando Acordo ou convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo;

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO FORO

Os litígios da presente, bem como, as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do

Trabalho de Dourados/MS;

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Pelo descumprimento do que estabelecem as seguintes cláusulas e respectivos parágrafos: vigésima nona, trigésima, trigésima primeira, trigésima segunda, trigésima terceira, trigésima quarta e trigésima sétima, o empregador será penalizado no valor de R$ 7.621,82 (sete mil seiscentos e vinte e um reais oitenta e dois centavos) limitados a 50 (cinqüenta) empregados prejudicados, acima deste número de empregados, o valor da multa será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial dos empregados prejudicados. O valor da multa será revertido da seguinte forma: 50% para os empregados prejudicados e os demais 50% rateados com o Sindicato Laboral. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DEMAIS DESCUMPRIMENTOS

Exceto as penalidades já mencionadas na cláusula anterior, pelo descumprimento de qualquer outra Cláusula da presente Convenção, o empregador será penalizado no valor de R$ 6.351,52 (seis mil trezentos e cinquenta e um reais cinquenta e dois centavos) limitados a 25 (vinte e cinco) empregados prejudicados, acima deste número de empregados, o valor da multa será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial dos empregados prejudicados. O valor da multa será revertido da seguinte forma: 50% para os empregados prejudicados e os demais 50% rateado com o Sindicato Laboral. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEGUNDA – NOTIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Em relação as multas das cláusulas anteriores, o Sindicato Laboral deverá avisar a empresa via notificação escrita, sobre o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes da presente Convenção Coletiva. Neste caso, terá a empresa o prazo de 05 (cinco dias) uteis, a contar do dia do recebimento da notificação escrita, para regularizar a infração apontada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2026 e término em 31/10/2027, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada, conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Se, durante a vigência desta Convenção, for publicada norma, lei ou outro ato normativo que regulamente, complemente ou altere as disposições da Emenda Constitucional nº 141/2026 relativas à duração do trabalho e ao repouso semanal remunerado, as entidades sindicais signatárias reunir-se-ão, por convocação de qualquer delas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação, para avaliar e promover as adequações necessárias nas cláusulas convencionais afetadas. Tratando-se de lei, a reunião poderá ser antecipada a partir da sua aprovação pelo Poder Legislativo, e as adequações ajustadas produzirão efeitos a partir da vigência da nova norma, observado o texto final publicado. A revisão deverá observar a legislação vigente e assegurar a plena efetividade dos direitos dos trabalhadores, sem que a ausência de consenso ou a não formalização de Termo Aditivo possa impedir, retardar ou restringir a aplicação das disposições constitucionais e legais a partir das respectivas datas de vigência. Incluem-se nessa hipótese, entre outras, a lei prevista no art. 7º, § 3º, da Constituição Federal e a lei complementar prevista no art. 5º da referida Emenda.

Parágrafo Segundo: As entidades sindicais acompanharão a tramitação de projetos de lei e de outras propostas normativas sobre a matéria e poderão reunir-se antecipadamente para estudos e preparação das adequações necessárias.

Parágrafo Terceiro: As adequações ajustadas serão formalizadas por Termo Aditivo a esta Convenção, depositado e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 614 da CLT.

Parágrafo Quarto: A ausência de consenso entre as entidades sindicais ou a não celebração do

Termo Aditivo não poderá impedir, retardar ou restringir a aplicação dos direitos assegurados pela Constituição Federal e pela legislação vigente, especialmente quanto à redução da duração máxima do trabalho, à preservação salarial e ao repouso semanal remunerado. "Permanecerão aplicáveis as demais cláusulas desta Convenção que não sejam incompatíveis com as normas constitucionais e legais supervenientes.

Parágrafo Quinto: Não havendo acordo no prazo, qualquer das partes poderá solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego e, persistindo o impasse, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Quinquagésima Oitava, facultada às empresas a negociação de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUARTA - DA CLT

Os efeitos dos artigos consolidados (CLT) vigentes nesta data permanecerão até 31/10/2027, ou seja, enquanto vigorar a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA QUINTA – DA IGUALDADE DE GÊNERO

As empresas assegurarão igualdade de oportunidades e tratamento entre homens e mulheres, vedando qualquer discriminação por gênero nos processos de admissão, remuneração, promoção, jornada, condições de trabalho e desligamento, bem como práticas de assédio ou violência de gênero no ambiente de trabalho.

Parágrafo único: As empresas deverão adotar medidas preventivas e educativas para promoção da igualdade de gênero e prevenção ao assédio e à discriminação.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEXTA - DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos todos os contratos de trabalho dos integrantes da categoria, na base territorial do Sindicato Laboral e todos os contratos sociais e de trabalho dos representados pelo Sindicato Patronal, as partes contratantes assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

PEDRO LIMA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COM ATACADISTA E VAREJISTA DOURADOS MS